



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2919 – Itajá/RN, 08 de julho de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO EUDES FERREIRA FILHO

PODER EXECUTIVO

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito

João Manoel Pessoa Neto
Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Manoel Argemiro Lopes Neto
Vice-presidente

Wlivan Gomes da Silva
1ª Secretário

Márcia Luciana de Melo Medeiros
2º Secretária

Francisco de Assis Rodrigues Ferreira
Vereador

Francisco Deuzidete da Silva
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Ronaldo Adriano da Silva
Vereador

Expediente: Maria José da Silva
Secretária Interina de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Diretor de Redação: Airtton Rodrigues dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2919 – Itajá/RN, 08 de julho de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

Decreto nº 021/2026

Institui o Programa Municipal de Proteção e Defesa Civil nas Escolas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itajá/RN e dá outras providências.

JOÃO EUDES FERREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, de 04 de novembro de 1997,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção à vida, à segurança e à educação como direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 106, de 15 de março de 2006, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Itajá;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 200, de 07 de agosto de 2019, que regulamenta a Lei Municipal nº 106, de 15 de março de 2006;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que assegura a proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da promoção da cultura de prevenção, percepção de riscos, autoproteção e resiliência no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Educação para o desenvolvimento de ações educativas permanentes;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo Município de Itajá/RN no âmbito do Selo UNICEF – Edição 2025-2028;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Defesa Civil nas Escolas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itajá/RN.

Art. 2º – São objetivos do Programa:

I – promover a cultura de prevenção e proteção junto à comunidade escolar;
II – estimular a percepção de riscos e a adoção de medidas de autoproteção;
III – desenvolver ações educativas relacionadas à proteção e defesa civil;
IV – fortalecer a preparação das unidades escolares para situações de emergência;

V – incentivar a participação dos estudantes como multiplicadores de conhecimento em suas comunidades;

VI – contribuir para a construção de uma cultura de resiliência frente às mudanças climáticas e aos riscos de desastres.

Art. 3º – O Programa será coordenado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A execução do Programa poderá contar com a participação de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, mediante cooperação institucional.

Art. 4º – Constituem ações do Programa:

I – realização de palestras, oficinas e campanhas educativas;
II – desenvolvimento de atividades pedagógicas relacionadas à prevenção de riscos e à proteção da vida;

III – promoção de ações de educação ambiental e adaptação às mudanças climáticas;

IV – realização de simulados e treinamentos voltados à preparação para emergências;

V – elaboração e incentivo à adoção de planos de contingência escolar;
VI – formação de Núcleos Escolares de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º – A implantação do Programa ocorrerá de forma gradual, podendo ser iniciada em unidade escolar piloto definida pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º – Fica aprovado o Plano de Ação do Programa Municipal de Proteção e Defesa Civil nas Escolas, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 08 de julho de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Decreto nº 022/2026

Dispõe sobre a Comissão Gestora responsável pela coordenação e elaboração do Plano Municipal de Educação do município de Itajá/RN e dá outras providências.

JOÃO EUDES FERREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, de 04 de novembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itajá/RN, a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Itajá/RN, com a finalidade de coordenar, acompanhar e elaborar o novo Plano Municipal de Educação – PME, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação do estado do Rio Grande do Norte – PEE e demais marcos legais pertinentes.

ATRIBUIÇÕES

Art. 2º – Compete à Comissão Gestora:

I – Coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;
II – Promover a articulação entre os diversos órgãos e entidades envolvidas com a educação no município;

III – Sistematizar diagnósticos, estudos, dados e propostas para subsidiar a construção do Plano;

IV – Realizar consultas públicas, escutas territoriais e audiências com a sociedade civil e os setores educacionais;

V – Elaborar a minuta do novo Plano Municipal de Educação e submetê-la à apreciação do Conselho Municipal de Educação e demais instâncias competentes.

COMPOSIÇÃO

Art. 3º – A Comissão Gestora será composta por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Secretaria Municipal de Educação – Três titulares e três suplentes;
II – Conselho Municipal de Educação do município de Itajá/RN (CME/Itajá/RN) – Um titular e um suplente;

III – Representantes da Câmara dos Vereadores do município de Itajá – Um titular e um suplente;

§1º Os membros da Comissão Gestora, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos e das instituições da respectiva representação e nomeados por meio de portaria da Secretaria de Educação do município de Itajá/RN, publicada no prazo de quinze dias após a publicação deste Decreto.

§2º O exercício de funções inerentes ao mandato na Comissão Gestora será considerado relevante prestação de serviço público, não remunerada.

§3º Os membros da Comissão Gestora exercerão mandato até a conclusão da elaboração do PME/Itajá/RN, quando será automaticamente encerrado.

§4º A coordenação da Comissão Gestora será exercida pela Secretária de Educação do Município de Itajá/RN ou por servidor designado por ela.

§5º A Secretaria Municipal de Educação do Município de Itajá/RN, prestará o apoio técnico, administrativo, logístico e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Gestora.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 08 de julho de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LICITAÇÕES

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO